



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

### DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	01173/2020
<b>PROTOCOLO:</b>	08889/21 (pág. 1 ID1108661)
<b>DATA DE ENTRADA NO TCE:</b>	5.10.2021 (pág. 1 ID1108661)
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
<b>ASSUNTO:</b>	Reserva Remunerada
<b>ATO DE TRANSFERÊNCIA</b>	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 81, de 10.09.2019, publicado no DOE n. 183, de 30.09.2019 (págs. 138-139 e 156 ID883126), alterado pelo Ato n. 430/2021/PM-CP6 de 24.9.2021, publicado no DOE n. 194 de 28.9.2021, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021 (págs. 141-144 ID1108659)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$ 21.588,48 (págs. 124-125 ID1108659)
<b>CONTROLE INTERNO:</b>	Sim (págs. 138-140 ID1108659)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

### DADOS DO MILITAR

<b>NOME:</b>	<b>Charlon da Rocha Silva</b>
<b>REGISTRO GERAL - RG:</b>	875979 SSP/AM (pág. 6 ID883126)
<b>CPF:</b>	438.894.842-04 (pág. 6 ID883126)
<b>POSTO OU GRADUAÇÃO:</b>	Coronel PM (pág. 6 ID883126)

#### 1. Considerações iniciais

Versam os autos sobre transferência para reserva remunerada, oriunda da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concedida ao Coronel PM **Charlon da Rocha Silva**, encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

#### 2. Histórico do processo

2. O Coronel PM **Charlon da Rocha Silva**, foi transferido para a Reserva Remunerada conforme Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 81, de 10.09.2019, publicado no DOE n.183, de 30.09.2019 (págs.138-139 e 156 ID883126).

3. Tal ato foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas, sendo considerado legal e determinado o seu registro por meio do Acórdão AC1-TC 01053/20, publicado no Doe -TCE/RO n. 2205 de 1.10.2020 (IDs 943772, 947857 e 951071).

4. Conforme documentação acostada às (págs. 124-125 e 101-102 ID1108659), os proventos do militar foram alterados por haver concluído as contribuições necessárias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

para percepção do soldo de grau imediatamente superior, na forma prevista no art. 29 da Lei n. 1.063/2002.

5. Diante disso, o Comando da Polícia Militar Estado de Rondônia, emitiu a Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 430/2021/PM-CP6, de 24.9.2021, publicada no DOE n. 194, de 28.9.2021 (págs. 141-144 ID1108659), para incluir no texto que os proventos na inatividade do Coronel PM **Charlon da Rocha Silva**, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de Coronel PM + 20% e encaminhou a esta Corte para apreciação.

6. Assim sendo, este corpo técnico propõe, pela averbação da Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 430/2021/PM-CP6 de 24.9.2021, publicado no DOE n. 194 de 28.9.2021, junto ao Registro de Reserva n. 00115/20/TCE-RO. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, Acórdão AC2-TC 00328/21 - 2ª Câmara - Processo 01021/2021 e processo 01699/21.

### **3. Conclusão**

7. Analisando os documentos que instruem os autos, constata-se que o senhor **Charlon da Rocha Silva**, RE 100061638, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de Coronel PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens, materializado pelo Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 81, de 10.09.2019, publicado no DOE n.183, de 30.09.2019, alterado pelo Ato n. 430/2021/PM-CP6 de 24.9.2021, publicado no DOE n. 194 de 28.9.2021, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

### **4. Proposta de encaminhamento**

8. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 430/2021/PM-CP6 de 24.9.2021, publicado no DOE n. 194 de 28.9.2021, junto ao Registro de Reserva n. 00115/20/TCE-RO, nos termos do art. 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar no 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 7 de dezembro de 2021.

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 8 de Dezembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4